

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000094/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031434/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.279649/2025-14
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R, CNPJ n. 04.236.139/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIONI SEBASTIAO DE LAIA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO EST DE R, CNPJ n. 34.476.085/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAN GURGEL DO AMARAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores na Indústrias da Construção Civil Pesada no plano da CNTI, incluído os trabalhadores da construção de estradas, pavimentação e obras de terraplanagem em geral, Drenagem, construção de pontes, barragens, aeroportos, canais, ferrovias, túneis, viadutos, portos, rodovias, eclusas, obras de saneamento, Gás, Hidráulicas e Sanitárias; Irrigações, Obras de Infraestrutura Urbana, Indústria de Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto, montagens industriais, metrô, hidrelétricas, termelétricas, Indústria de Instalações Elétricas de baixa e alta tensão, Linha de Transmissão e Subestações de pequena, média e grande porte e engenharia conclusiva, com abrangência territorial em RO, com abrangência territorial em RO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS E REAJUSTES SALARIAIS.

Os pisos salariais dos trabalhadores das categorias profissionais das funções preponderantes, constantes da tabela abaixo da CCT, terão o reajuste de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) em relação à CCT anterior e passam a vigorar após a data de protocolo deste instrumento junto à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia (§ 1º do Art. 614 da CLT), retroativos a 1º de maio 2025 a todos os trabalhadores. Deduzindo-se as eventuais antecipações efetuadas.

<i>GRUPO</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>PISOS</i> <i>VALOR HORA</i>	<i>PISOS</i> <i>VALOR MENSAL</i>
<i>I</i>	SERVENTE , ajudante, ajudante de cozinha, zelador (a), office boy, recepcionista.	R\$ 7,746	R\$ 1.704,33
<i>II</i>	MEIO-OFFICIAL? Auxiliares de eletricista, de laboratório, de administração, de serviços gerais, agente de portaria, agente patrimonial, apropriador, auxiliar de compras, ferramenteiro, operador de betoneira, montador de andaime, sinaleiro, e demais funções auxiliares.	R\$ 8,785	R\$ 1.932,76
<i>III</i>	OFICIAIS ? Pedreiro; carpinteiro; armador; eletricista predial; eletricista montador, encanador; nivelador; lixador, maçariqueiro, mecânico de manutenção, operador de elevador; operador de guincho; lubrificador; apontador, pintor; pintor industrial, motorista leve; soldador, montador de estruturas, almoxarife, comprador, operador de bobcats, Montador de andaime tubo roll e demais funções similares.	R\$ 9,893	R\$ 2.176,59
<i>IV</i>	Operador de retro escavadeira; escavadeira hidráulica, moto niveladora; moto scraper; trator de esteira; usina de asfalto; rolo de acabamento; pá carregadeira, rolo compactador; operador de Trator Agrícola, eletricista de alta tensão, eletricista industrial, soldador er e rx, mecânico montador, motorista de veículo pesado(basculante, ônibus, munck, prancha), operador de poli guindaste, operador de guindauto, operador de usina de asfalto, encarregado de obras e secretária executiva e e Cargos Técnicos. Cargos Técnicos.	R\$ 11,059	R\$ 2.433,19
<i>V</i>	Operador de guindaste, de ponte rolante, de portigo, soldador tig/mig/mag, mestre de obras, topografo, Gerencias e funções similares.	R\$ 14,931	R\$ 3.091,93

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para os contratos de trabalho que possuem salários superiores aos dos grupos acima apresentados, será aplicado o acréscimo de 5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento), sobre os salários vigentes em 30/04/2025, deduzindo-se as eventuais antecipações coletivas efetuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os salários das categorias que não constam dos grupos acima, inclusive os salários dos trabalhadores do escritório central, serão corrigidos linearmente, aplicando-se o acréscimo no percentual de 5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento) sobre os salários vigentes em 30/04/2025, deduzindo-se as eventuais antecipações coletivas efetuadas.

CLÁUSULA QUARTA - ABONO SALARIAL.

Os empregadores pagarão um abono em valor equivalente a diferença e os retroativos das cláusulas econômicas entre o salário vigente na CCT 2024/2025 e o salário vigente na presente CCT 2025/2026, referente ao mês de MAIO, JUNHO/2025, e não sofrerá incidência de encargos sociais e trabalhistas, devendo ser pago na folha subsequente à data de registro desta convenção. Caso as diferenças de MAIO, JUNHO/2025, tenha sido efetivado com antecipação ou reajustes definidos na cláusula econômica, este abono não é devido.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO SALARIAL.

As empresas procederão ao pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência, isto é, no mês subsequente ao da prestação de serviço, por meio de crédito em conta-salário; respeitadas as condições mais favoráveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas poderão efetuar uma antecipação de até 40% (quarenta por cento) do salário base, a ser pago até o dia 20 (vinte) do próprio mês de prestação de serviço. No caso de coincidir com dia não útil será antecipado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Não se aplica para as empresas que pagam dentro do mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As empresas fornecerão aos trabalhadores, comprovante de pagamento, discriminando os valores pagos e os descontos efetuados, mencionando ainda o valor do FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS.

As empresas ficam autorizadas a procederem aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual dos valores relativos e itens cujos custos são compartilhados pelos trabalhadores. Os demais, como mensalidades sindicais, assistenciais, convênios, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados, pelo trabalhador interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Esses descontos não poderão ser superiores a 40% (quarenta por cento) do salário base mensal contratual do trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS.

Fica definido entre as partes que no tocante a PLR - Participação nos lucros ou resultados, prevista na lei 10.101 de 20/12/2000. As empresas que ainda não possuem o Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, independente de notificação, deverão promover sua implantação conforme previsto no artigo 2º da lei 10.101, a contar do registro desta Convenção no MTE, nos seguintes termos:

- a) Cada trabalhador fará jus a 05 (cinco) horas do salário base por mês trabalhado no período de avaliação.
- b) Cada período de avaliação será de 6 (seis) meses, sendo o primeiro contado de junho a dezembro de 2025 e o seu pagamento na folha de janeiro de 2026 e, o segundo período, de janeiro a junho de 2026 e o seu pagamento na folha de julho de 2026.
- c) Para fazer jus ao recebimento o empregado não deverá ter falta injustificada. Quando houver falta injustificada o empregado perde o direito ao valor equivalente ao mês em que faltou.
- d) Os valores pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados aqui instituídos, não substituem nem complementam a remuneração dos empregados nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, nos termos do artigo terceiro da lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2000.
- e) A PLR está prevista na Constituição Federal (CF), no art. 7º, XI, como um direito do trabalhador, sendo desvinculada da remuneração. Esse benefício funciona como um bônus ao funcionário, tratando-se de pagamento de natureza não salarial, ou seja, sem incidência em outras verbas trabalhistas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO BENEFICIO ALIMENTAR CESTA BÁSICA.

As empresas fornecerão gratuitamente, a título de Benefício Alimentar, entregue aos trabalhadores, no dia 20 (vinte) de cada mês, o valor de R\$ 282,25 (duzentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), podendo ser substituído por Ticket ou Vale - Alimentação, aceitos no local ou outra forma que contemple o benefício de alimentação à família do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento gratuito do Benefício Alimentar não enseja salário "in natura", e poderá ser condicionada a ausência de falta injustificada no mês. e poderá o trabalhador perder o direito do mencionado benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Todos os trabalhadores farão jus ao benefício da cesta básica, inclusive os trabalhadores do escritório central.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os trabalhadores afastados, exclusivamente por acidente de trabalho, farão jus ao recebimento da cesta básica por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO DOS TRABALHADORES.

As empresas concederão, de forma compartilhada, aos trabalhadores em atividades no canteiro de obra, alimentação balanceada (café da manhã, almoço e jantar), na forma de refeitório no local de serviço com supervisão de nutricionistas, fornecido por empresas terceirizadas de refeições credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A participação mensal no custeio do benefício do trabalhador alojado ou não, ficando autorizado o desconto em Folha de Pagamento, será da ordem de 1% (um por cento) do Salário Mínimo Nacional, conforme a Lei nº. 3030/56, respeitada as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

PARAGRAFO SEGUNDO- As empresas disponibilizarão nos locais de trabalho água potável refrigerada, dentro dos padrões de potabilidade para consumo humano e NR específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Para as empresas que não fornecerem o café da manhã o pagamento do vale café - por presença do trabalhador fica estabelecido o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia trabalhado, devendo utilizar o cartão alimentação e/ou ticket alimentação, ou mesmo ser lançado em folha para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO- O não fornecimento da refeição do almoço ou jantar permitirá às empresas fornecer ticket refeição ou cartão alimentação no valor de R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos), por refeição, por dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO- O fornecimento do café, almoço e a janta, por tratar-se de bônus, não integrará o salário ou remuneração para quaisquer efeitos. Tendo ajustes também nestas conformidades.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXILIO TRANSPORTE.

Quando o empregador fornecer condução até local de trabalho de difícil acesso servida ou não por transporte público regular, o tempo despendido pelo empregado na ida e no retorno não será computável na jornada de trabalho. Art. 58 § 2º da Lei nº 13 467 de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas poderão, por mera liberalidade, optar por pagar aos trabalhadores que utilizem transporte próprio, a título de ajuda de custo, valor referente a parte das despesas de deslocamento para o local de trabalho, ficando a critério de cada empresa os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os valores pagos nos termos do caput desta cláusula não se incorporam ao contrato de trabalho, nem gera reflexos nos termos do parágrafo segundo do art. 457 da CLT.

PARAGRAFO TERCEIRO- Ficam as empresas autorizadas a procederem mensalmente em folha de pagamento, o desconto máximo em 1% (um por cento) do salário base do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXILIO FUNERAL.

As empresas concederão Auxílio Funeral no valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante apresentação de comprovantes fornecidos diretamente pela funerária, em caso de falecimento de trabalhador.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULHER TRABALHADORA.

As empresas onde trabalhem pelo menos 30 (trinta) trabalhadoras com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar o convênio previsto no § 2º, do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de R\$ 30,00 (trinta reais), mensalmente, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) meses de idade.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para efeito algum, o salário da trabalhadora.

PARAGRAFO SEGUNDO- Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA.

As empresas concederão para todos os seus trabalhadores o benefício de Seguro de Vida em Grupo, de forma compartilhada, devendo o funcionário antecipar o desconto em folha de pagamento da parte que lhe couber. A participação do funcionário não será superior a 1,0% do seu salário base, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO : O seguro de vida deverá ser no valor mínimo de R\$- 20.000,00 (vinte mil reais).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

Fica estipulado o prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias, para o Contrato de Experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO- O contrato de experiência poderá ser dividido em dois períodos iguais de 45 (quarenta) dias cada um.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO DE QUITAÇÃO.

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos trabalhadores e empregadores, poderá ser firmado perante a Câmara Arbitral, com a anuência do sindicato dos trabalhadores da categoria e do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da taxa que dispõe o caput da cláusula será responsabilidade integral das empresas de R\$ 50,00(cinquenta reais), por empregado, terão desconto de 50% as empresas filiadas ao SINICON/RO, devidamente regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO DE DISPENSA E PRAZO DE ACERTO.

As empresas fornecerão aos trabalhadores cartas de aviso de dispensa individualizadas, mencionando a data de quitação, endereço e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ao trabalhador demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO.

Os trabalhadores venham a exercer atividades de outro profissional, por um período de 3 (três) meses, deverão ser classificados pelas empresas, automaticamente, com o salário e a função que ora executa.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE PROVISORIA DO TRABALHADOR ACIDENTADO.

As empresas assegurarão garantia de emprego ao acidentado nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91 e Sumulas nº 371 e 378 e OJ n. 41 da SDI1.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE TRABALHADORA.

As empresas assegurarão garantias de emprego ou remuneração à trabalhadora parturiente, desde a confirmação da gravidez até 5º (quinto) mês após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APOSENTADORIA.

As empresas assegurarão garantias de emprego ou remuneração nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a complementação de tempo para aposentadoria integral pela Previdência Social por idade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO.

A função efetivamente exercida pelo trabalhador será devidamente anotada na sua Carteira de Trabalho, assinalando-se a data em que o mesmo iniciou a função, desde o primeiro dia bem como o salário e a forma de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nenhuma empresa permitirá trabalhadores sem Carteira de Trabalho assinada em seus canteiros de obras, e em hipótese alguma haverá salário inferior ao menor valor estipulado na tabela mínima acordada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO.

Jornada de trabalho dos trabalhadores é de 44 horas semanais, com 8 horas diárias de segunda a sexta-feira e 4 horas aos sábados, ou 7 horas e vinte minutos de segunda a sábado, ou de 6 horas ininterruptas, totalizando 36 horas semanais, exceto para os ocupantes de cargos cuja jornada é regulada por legislação específica ou estipulada por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Aos empregados que cumprem jornada de 6 horas, faz jus a um dia destinado a repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, nos termos do art. 67 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As empresas que optarem por jornadas de 24 horas, terão que ter no mínimo quatro turnos de 6 horas normais, não ultrapassando a jornada de 36 horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os horários de entrada e saída do expediente de trabalho, assim como os intervalos, são estabelecidos pelas empresas, observadas a legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO- As horas de trabalho correspondentes aos sábados poderão ser compensadas no curso da semana, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal de modo a se completarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

PARAGRAFO QUINTO- Ficam estipuladas que, quando for necessária a realização de Horas Extraordinárias, as empresas não praticarão jornada diária superior a 10 horas, observando-se o disposto no art. 61 da CLT, salvo em casos excepcionais.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS.

Fica instituído, para os empregados contratados por prazo indeterminado, o regime de compensação de horas trabalhadas (Banco de Horas), que será regido por um sistema de débito e crédito, em conformidade com o que dispõe o artigo 59º, parágrafos 2º. da CLT. Prevalecerão os acordos individuais firmados nos termos do art. 5º da mesma norma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No fechamento da folha de pagamento, as horas trabalhadas de segunda à sábado, eventualmente excedentes à jornada regular de 44 horas semanais, ou a 190 horas trabalhadas no mês, bem como, as faltas, os atrasos e as saídas antecipadas, não justificados, poderão ser lançadas no Banco de Horas para fins de compensação, a proceder-se dentro do período máximo de 12 (doze) meses a partir do mês de início de lançamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As horas eventualmente trabalhadas nos sábados e domingos poderão igualmente ser compensadas, no prazo máximo de 12 (doze) meses referido ao parágrafo 1º, desde que devidamente registradas, estabelecendo-se que cada hora de sábado, que venha ultrapassar a jornada normal de 4 horas e as 44 horas semanais será equivalente a 1 hora/ 1hora e cada hora de domingo, a 2 horas, para fins de compensação ou pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O empregador informará mensalmente ao empregado, através de planilha de controle, o balanço da quantidade de horas junto ao banco, especificando os créditos ou débitos.

PARÁGRAFO QUARTO - O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 12 (doze) meses, da seguinte forma:

1 - Quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 - Quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

PARÁGRAFO QUINTO- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o trabalhador fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias, limitado a 180 horas.

PARÁGRAFO SEXTO- A compensação deverá ser avisada com no mínimo 24 horas de antecedência.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CARTÃO DE PONTO.

A jornada de trabalho será controlada através de Cartão de Ponto, Papeleta para Controle de Serviços Externos, Livro de Frequência, não podendo ser dispensada de sua assinalação o intervalo para refeição, respeitadas as disposições da Portaria nº 373 do MTE de 25 de fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Cartão de Ponto, o Controle de Ponto ou Livro de Frequências sem rasuras, devidamente assinado pelo empregado farão parte do processo em caso de Ação Judicial entre as partes.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS TURNOS DE REVEZAMENTO OU PLANTÃO.

Em todas as atividades sujeitas a turno de revezamento ou plantão, as empresas elaborarão escalas de

trabalho que assegurem pelo menos 1 (um) domingo livre ao mês para lazer com a família, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FOLGAS PARA TRABALHADORES DE OUTROS ESTADOS BAIXA.

Será assegurado para todos os trabalhadores, comprovadamente recrutados fora do Estado de Rondônia, licença em uma folga de 05 (cinco) dias úteis, a cada 4 (quatro) meses de trabalho, sendo 3 (três) dias compensados e 2 (dois) dias remunerados, com direito a uma passagem rodoviária de ida e de volta, ou o valor equivalente em pecúnia, mediante a comprovação de que utilizou outro meio de transporte.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EQUIPAMENTO INDIVIDUAL E COLETIVO EPI EPC.

As empresas fornecerão sem ônus para os seus trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com a atividade a ser executada e de acordo com a previsão contida em seus programas de prevenção de riscos ambientais e legislação pertinente, tornando-se obrigatória à utilização, guarda e conservação por parte dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os equipamentos de proteção (EPI e EPC) deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS UNIFORMES E FERRAMENTAS.

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores das empresas uniformes, botinas e ferramentas, mediante a devolução do anterior sem condições de uso ou quando exigidos pelas próprias empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando ocorrer transferência ou desligamento do trabalhador, por qualquer motivo, este deverá devolver todo o material sob sua guarda acima especificado, sob pena de ter o valor correspondente descontado de suas verbas rescisórias, exceto o valor do 13º salário.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CIPA.

As empresas deverão observar rigorosamente os prazos e regras regulamentadas pela NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA NO LOCAL DE SERVIÇOS.

O Canteiro de Obra com mais de 500 (quinhentos) trabalhadores assegurará a prestação de Assistência Médica no local de serviço aos empregados nos termos e condições existentes nas empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA MEDICA E PLANO DE SAÚDE.

As empresas assegurarão assistência médica, e ou plano de saúde local ou nacional, para os seus trabalhadores com as seguintes coberturas:

- a) Cobertura de 100% para internação, pronto atendimento, atendimentos médicos e cirúrgicos, nos casos de acidente de trabalho.
- b) Quando necessitado e solicitado pelos trabalhadores para as consultas, internação, atendimentos cirúrgicos, exames laboratoriais e outros exames, a Coparticipação do trabalhador de será de 50%. Podendo ser parcelado em desconto na folha.
- c) sendo a contratação e custeio desta toda ela de responsabilidade do empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO.

Todo e qualquer atestado médico deverá ser entregue no Departamento de Pessoal da unidade de trabalho da empresa onde presta seu serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO- O trabalhador que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, ou apresentar documento expedido pelo INSS indicando a manutenção do benefício, sob pena de ter o período de inércia configurado como falta injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA FILIAÇÃO E MENSALIDADE DE ASSOCIADO AO STICCERO.

Fica estabelecida conforme deliberação tomada na Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia - STICCERO, realizada no dia 12/04/2025, Edital de Convocação publicado na edição 4752, do jornal "A Gazeta de Rondônia" do dia 08/04/2025, página 06. Respalhada pelo Estatuto desta entidade, bem como, o Artigo 513, letra "b" e "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Artigo 8º da Constituição Federal do Brasil, realizada 30 de março de 2019, com a participação dos trabalhadores convocados por edital publicado em jornal, foram abertas à todos os trabalhadores, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT; E que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de trabalho, como estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na Convenção Coletiva de Trabalho; Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal; Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este convênio, fixou, livre e democraticamente as contribuições de custeio abaixo especificada;

PARAGRAFO PRIMEIRO- Fica ajustado que as empresas descontarão, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, desde que com autorização prévia dos mesmos, nos termos do Art. 545 da CLT, a contribuição associativa de 2% (dois por cento) do salário-base já reajustado, na presente convenção coletiva, e será recolhida da seguinte forma:

PARAGRAFO SEGUNDO- O recolhimento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o pagamento dos salários através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim, devendo as empresas relacionar os empregados e o valor do desconto, enviando tal relação ao Sindicato dos Trabalhadores;

PARAGRAFO TERCEIRO- O atraso no repasse do recolhimento da presente contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.

PARAGRAFO QUARTO- A guia para o referido recolhimento, por parte da empresa, será fornecida pelo STICCERO, solicitada através do telefone (69) 99245-7464 ou pelo email: sticcero.secretaria@gmail.com e sticceroфинanceiro@gmail.com.

PARAGRAFO QUINTO - As empresas poderão, por ocasião da admissão do trabalhador, disponibilizar o formulário para filiação ao STICCERO (formulário para filiação disponível através do site do SINICON-RO: www.siniconro.com.br), sendo opcional a sua filiação.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRANSITO DO DIRIGENTE SINDICAL NOS CANTEIROS DE OBRA.

Aos dirigentes sindicais, serão permitidos os acessos às dependências das empresas, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalho, para tratar assuntos de interesse da categoria, não poderá trazer interrupção ao curso normal dos serviços e deverá ser autorizado pela gerência de relações trabalhistas das empresas e pelo gerente da área, sendo que, em se tratando de áreas restritas, a autorização deverá ser por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Ficarão assegurados ao Sindicato Profissional a distribuição de boletins, panfletos e outros materiais de divulgação de interesse dos trabalhadores, nas portarias de acesso às dependências das empresas.

PARAGRAFO TERCEIRO- As empresas permitirão a divulgação, em seus quadros de avisos, de comunicados de interesse geral da categoria, que deverão ser previamente encaminhados à área responsável pelas atividades de relações trabalhistas das empresas, ficando a cargo desta a afixação em locais de fácil visualização e trânsito para os empregados.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DIRIGENTE SINDICAL E SUA LIBERAÇÃO.

As empresas concederão licença remunerada de 06 (seis meses) para dirigentes sindicais (sendo no máximo 1 (um) de cada empresa) eleitos para a constituição da diretoria executiva do Sindicato, no número máximo de 7 (sete) diretores, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que seus nomes constem da ata de eleição, de acordo com a lei, e mediante a comunicação prévia ou justificativo do trabalhador.

Paragrafo Único- Ressalva-se as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas aos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA TAXA NEGOCIAL DOS TRABALHADORES (CARONEIROS).

Fica estabelecida conforme deliberação tomada na Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia - STICCERO, realizada no dia 12/04/2025, Edital de Convocação publicado na edição 4752, do jornal "A Gazeta de Rondônia" do dia 08/04/2025, página 06. Respalhada pelo Estatuto desta entidade, bem como, o Artigo 513, letra "b" e "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Artigo 8º da Constituição Federal do Brasil, a Taxa Negocial dos Trabalhadores/2018: como a participação dos trabalhadores convocadas por edital publicado em jornal, foram abertas à todos os trabalhadores, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT; Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas do acordo coletivo de trabalho, como estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na Convenção Coletiva de Trabalho; Considerando que

a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal; Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato Laboral a manter negociações coletivas e celebrar acordo, fixou, livre e democraticamente a deliberação tomada será anuência coletiva de autorização prévia e expressa para o desconto da taxa negocial em folha de pagamento como forma de custeio abaixo especificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com base no caput desta Cláusula as empresas descontarão dos trabalhadores não sindicalizados e beneficiados por esta norma coletiva. Nos termos do art 545 da CLT 4% (quatro por cento) do salário base, de cada trabalhador, contemplado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período de vigência da presente CCT, a partir do mês de assinatura e registro desta norma coletiva e repassado para o Sindicato dos Trabalhadores até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

PARAGRAFO SEGUNDO- Os trabalhadores que foram admitidos após a assinatura da presente Convenção o referido desconto será no mês subsequente a sua admissão.

PARAGRAFO TERCEIRO- Aos trabalhadores que manifestarem desejo de exercer o direito previsto na C.F. em seu art. 8º, inciso V, deverá fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do primeiro pagamento com os salários já reajustados por força da Convenção/ Acordo Coletivo de Trabalho, apresentando documento diretamente na sede do Sindicato Laboral, através de e-mail (sticcero.secretaria@gmail.com e sticcerofinanceiro@gmail.com) ou mensagem pelo WhatsApp (69 99245-7464). O Sindicato receberá o documento e enviará relação nominal à empresa até o dia 20 (vinte) do mês do recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO- A guia para o referido recolhimento, por parte da empresa, será fornecida pelo STICCERO, solicitada através do telefone WhatsApp (69) 99245-7464 ou pelo email: sticcero.secretaria@gmail.com e sticcerofinanceiro@gmail.com

PARÁGRAFO QUINTO- Não farão jus o desconto da taxa negocial aos trabalhadores devidamente sindicalizados ao STICCERO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL.

A Contribuição Assistencial Patronal. CAP/2025, terá seu vencimento em 20 de setembro de 2025.

O atraso no repasse do recolhimento da presente contribuição acarretará multa de 3% (tres por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento. Os recolhimentos serão efetuados em Guias próprias disponíveis na secretaria do SINICON/RO, através do telefone: (69) 3222-6216 ou no email: sinicon.ro@gmail.com, obedecendo a respectiva tabela:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER
	DE	ATÉ	
1	0	400.000,00	800,00
2	400.000,01	600.000,00	1.000,00
3	600.000,01	1.000.000,00	1.200,00
4	1.000.000,01	1.800.000,00	2.000,00
5	1.800.000,01	3.600.000,00	4.000,00
6	3.600.000,01	7.100.000,00	6.900,00
7	7.100.000,01	10.100.000,00	9.900,00
8	10.100.000,01	13.100.000,00	11.000,00
9	ACIMA DE 13.100.001,00		14.542,00

10	CONSÓRCIO DE EMPRESAS	14.542,00
----	-----------------------	-----------

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE.

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas públicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, que será emitida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o pedido formal da empresa interessada **e consultará o sindicato laboral**, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de nada consta. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenentes, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

- a) Taxas e outras contribuições previstas na presente Convenção;
- b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.
- d) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, CNDT e CAGED do mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO- A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes e os próprios sindicatos, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

PARAGRAFO QUINTO- Para a manutenção da empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os acordos coletivos de trabalho deverão ser firmados, com anuências das entidades sindicais que firmam a presente Convenção.

PARAGRAFO SEXTO- Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estarem quites com suas obrigações Trabalhistas e Sindicais, conforme disposto na presente Convenção, e requisitar assim que preciso a Assistência do Sindicato Patronal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Na Construção Civil Pesada fica reconhecido como feriado, a segunda-feira de carnaval de cada ano, denominada como dia dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA HOMOLOGAÇÃO.

Ficará acordado que as homologações que vierem a ocorrer no sindicato tanto como aquelas que vierem ser acompanhado por esta entidade serão devidas aos trabalhadores sindicalizados, para a realização do mesmo, sendo que as demais rescisões que venha ocorrer sem a assistência do sindicato serão apresentadas mensalmente via e-mail sticcero.secretaria@gmail.com.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As homologações que vierem a ser efetuadas no Sindicato deverão ser agendadas com o mínimo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia - STICCERO - CNPJ nº. 04.236.139/0001-90, cito a Rua Milão Dias, nº.662, Bairro Agenor de Carvalho , em Porto Velho (RO), com telefone nº (69) 99245-7464 , sticcero.secretaria@gmail.com para contato e agendamento em horário comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO- No ato das homologações a empresa deverá apresentar dentre outros documentos, o comprovante de quitação das Contribuições junto ao Sindicato convenientes. Respaldo legal - Art. 608 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e a Nota Técnica nº 201/2009, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2009.

PARAGRAFO TERCEIRO- As empresas comprovarão através de depósito bancário no ato da homologação no Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES.

As entidades convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal) Esta Convenção Coletiva se estende a todos os empregadores **das Indústrias da Construção Civil Pesada pertencentes a Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, sob os Códigos: 35, 36, 37, 38, 39, 42 e 43.** E seus Trabalhadores, que estão igualmente obrigadas ao cumprimento e assistidos deste instrumento as Empresas e os Trabalhadores que venham a se estabelecer no Estado de Rondônia (dentro da área de abrangência do SINICON-RO X STICCERO), inclusive as empresas com sede em outros Estados ou Municípios que sejam contratadas ou subcontratadas para executar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO JUSTO E ACORDADO.

E, por estarem justos e acordados para que se produzam os seus jurídicos legais, assinam às partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho em igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o Artigo 614 da CLT, a promover o depósito, para fins de registro, arquivo e busca prévia no site www.mte.gov.br. Elegendo a Justiça do Trabalho da 14ª Região para Ação de Cumprimento, independente da outorga dos membros da categoria como Substituto Processual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA.

As partes que descumprirem qualquer cláusula contida na presente Convenção Coletiva de Trabalho sofrerão uma multa de 01 (uma) vez o piso do Grupo I, multiplicada pelo número de trabalhadores no local da obra, na época do fato gerador, e desde que o empregador seja notificado previamente pelo sindicato laboral para sanar o eventual vício em até 30 (trinta) dias”.

Parágrafo único- A multa que trata o caput, no caso de descumprimento do empregador, será totalmente revertida para o sindicato laboral.

}

ELIONI SEBASTIAO DE LAIA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

ALAN GURGEL DO AMARAL
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO EST DE R

ANEXOS
ANEXO I - ATA CCT STICCERO X SINICON-RO 202452026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

